LEI Nº 1.640, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICIPIO A EFETUAR DESPESAS COM AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AOS FESTEJOS DE FIM DE ANO.

EUZEBIO CALISTO VIECELI, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica: Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Preto autorizado, através do Chefe do Poder Executivo, a realizar gastos para execução das seguintes atividades alusivas às comemorações de fim de ano:

I - compra de brinquedos para distribuição às crianças de 0 (zero) a 10 (dez) anos de idade, nos festejos que o Município promoverá alusivos ao natal 2012;

II – compra e distribuição de lanches e refrigerantes para as crianças participantes dos festejos de que trata o inciso anterior;

III - compra de material e despesas com serviços de iluminação, ornamentação da cidade e despesas com ornamentação da noite natalina;

IV – contratação de bandas musicais para animação da noite natalina e festejos do dia 1º de ano;

V – alimentação dos componentes das bandas musicais.

Parágrafo único. Os gastos para os fins do disposto nos artigos 1º e 2º desta lei ficam limitados em R$ 56.0000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação prevista no atual orçamento e na lei de orçamento de 2013.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EUZEBIO CALISTO VIECELI
PREFEITO MUNICIPAL